DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5570/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15393/2015
PROTOCOLO	: 1627120
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da *execução financeira do Contrato n. Administrativo n. 33/2015*, o qual foi celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Kcinco Caminhões e ônibus Ltda., pelo valor de R$ 173.300,00 (cento e setenta e três mil e trezentos reais).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de caminhão 3/4, ano 2014, modelo 2015, com motor diesel 4 cilindros, para transporte de 7 pessoas, com cinto de segurança e carroceria, para dar assistência e transportar os funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência prevista para o período de 2/7/2015 a 31/12/2015.

Os documentos atinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 16/2015) e à formalização do Contrato em apreço foram julgados regulares, por meio do Acórdão da Primeira Câmara AC01-2068/2016 (peça n. 30, f. 269-272).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 40, f. 282-284).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em tela (peça n. 41, f. 285).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (peça n. 40, f. 282-284):

Valor Inicial do Contratado n. 33/2015	R$ 173.300,00
Valor Total Empenhado (NE – NAE)	R$ 173.300,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 173.300,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 173.300,00

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 33/2015*, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI